

CONCURSO PÚBLICO

N.º 1900218

AQUISIÇÃO DE

EM REGIME DE ALUGUER DE

INFRA-ESTRUTURA DE CONTACT CENTER

PARA O INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP

PROGRAMA DO CONCURSO

VERSÃO II

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

OBJETO DO PROCEDIMENTO

O Concurso tem por objecto a adjudicação de uma proposta de aquisição em regime de aluguer de infraestrutura de Contact Center para o Instituto Português de Sangue e da Transplantação, IP, (*adiante designado por IPST, IP*), de acordo com o Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP (IPST, IP), com sede na Avenida Miguel Bombarda, 6 – 1000-208 Lisboa, com o telefone n.º 210 063 046, fax n.º 210 063 070, e-mail aprovisio@ipst.min-saude.pt e com o site www.ipst.pt, estando a utilizar a Plataforma Electrónica de Contratação Pública: www.vortalgov.pt.

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo *Presidente do Conselho Diretivo do IPST, IP*, em 25 de maio de 2018.

Artigo 4.º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO CONCURSO

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso.

Artigo 5.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Além dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (Anexo I e II), as propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Nota justificativa do preço proposto;
- b) Plano e programa de trabalhos;
- c) Plano de pessoal que irá realizar os trabalhos, com indicação da categoria profissional de cada um e respetivo "Curriculum Vitae";
- d) Termos e condições da proposta previstos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos do presente procedimento;
- e) Os concorrentes deverão completar através de uma listagem de trabalhos, caso detetem situações para além das referidas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, e que mereçam ser objeto de realização, devendo constituir um capítulo separado da proposta, obedecendo ao mesmo esquema de custos unitários e custos totais, por posição.
- f) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar
- g) **Contactos do concorrente** para que o IPST, IP durante a execução do contrato, possa solicitar apoio e/ou esclarecimentos, sempre que seja necessário.

2. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP são redigidos em língua portuguesa.
3. Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 57.º do CCP.
4. A não apresentação, nas condições exigidas, de algum dos documentos referidos nos números anteriores, constitui fundamento de exclusão da proposta relativamente ao presente concurso.

Artigo 6º

PROPOSTAS VARIANTES/PARCIAIS

1. Os bens/serviços a concurso são constituídos pelo número de lotes previstos no Caderno de Encargos do presente Concurso, devendo as propostas contemplar todas as posições de cada lote *per si* ou todas as posições de todos os lotes.
2. Não é admissível a apresentação de propostas variantes e/ou parciais dentro de cada lote.

Artigo 7º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até às **18:00** do dia 25 de junho de 2018, na Plataforma Electrónica utilizada pelo IPST, IP em www.vortalgov.pt.
2. O disposto no número anterior não prejudica a eventual prorrogação do prazo para apresentação das propostas resultante da verificação da situação prevista no artigo seguinte, bem como nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 8º

ERROS E OMISSÕES

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, podem os interessados apresentar, *ao Conselho Diretivo do IPST, IP*, através do site www.vortalgov.pt uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detectados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, respeitando ainda as condições previstas no n.º 8 do mesmo artigo.
2. A decisão do Júri sobre os erros e omissões, identificadas pelos interessados, devem ser proferidas até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que por ele não sejam expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do Conselho Diretivo do IPST, IP prevista no número anterior, são publicitadas no site www.vortalgov.pt, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 10.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na **Melhor relação qualidade-preço**, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, de acordo com o modelo de avaliação constante do **Anexo II** do presente Programa, que dele faz parte integrante.

- a) **PREÇO DA PROPOSTA (Ptp) – 45%**
- b) **ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO FIM PRETENDIDO (Afp) – 30%**
 - b.1) PREÇO MÉDIO UNITÁRIO POR CHAMADA PROPOSTO – 3%
 - b.2) DEMONSTRAÇÃO DE REPORTES ADEQUADOS À AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA DE CHAMADAS PELO IPST – 6%
 - b.3) APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ESTATÍSTICAS SOBRE A OPERAÇÃO DO MODO GERAL – 6%
 - b.4) PRAZO MÍNIMO PARA SOLICITAR A FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO – 15%
- c) **GRAU DE OPERACIONALIDADE FACE AOS REQUISITOS (Gor) – 15%**
 - c.1) FLEXIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO HORÁRIA DO ATENDIMENTO DIÁRIO DE EXECUÇÃO DAS CHAMADAS DURANTE A SEMANA E FINS-DE-SEMANA – 10,5%
 - c.2) DISPONIBILIDADE PARA ALTERAÇÃO DO SCRIPT, FACE A CIRCUNSTÂNCIAS QUE JUSTIFIQUEM – 4,5%
- d) **EXPERIÊNCIA EM SITUAÇÕES SEMELHANTES (Ess) – 10%**
 - d.1) EXPERIÊNCIA EM COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL – 5%
 - d.2) EXPERIÊNCIA DE DÍCULGAÇÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES NA ÁREA DA SAÚDE – 5%

Artigo 11.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos previstos no art.º 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de Setembro, em fase de notificação de adjudicação e no prazo de 10 (dez) dias a contar dessa notificação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) **Registo criminal** do adjudicatário e seus titulares (*alínea a), b) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP*);
- c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a **Segurança Social** em Portugal, ou no Estado de que é nacional, ou onde se encontra estabelecido (*alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP*);
- d) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, emitido pela **Repartição de Finanças** do domicílio do contribuinte nos termos do Dec. - Lei n.º 236/95 de 13 de Setembro (*alínea e) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP*);
- e) Registo Nacional da Pessoa Coletiva – Certidão Permanente.

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa e ser apresentados nos termos previstos, respetivamente no artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro.

3. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP, será de 5 (cinco) dias.



ANEXOS



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)** (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do Acordo-Quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

TÍTULO I

ATRIBUTOS DA PROPOSTA

1. PREÇO DA PROPOSTA (Ptp):

Os previstos preços previstos no presente ponto deverão ser apresentados no número máximo de 3 (três) casas decimais.

1.1. Preço unitário por segundo de acordo com o previsto no Caderno de Encargos do presente procedimentos, e conforme Quadro seguinte (**Anexo II.a**):

ANEXO II.a

UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO DA PROPOSTA	
	NUMÉRICO	EXTENSO
Segundo		

1.2. Preço por chamada de acordo com as tipologias previstas nas cláusulas técnicas previstas no Caderno de encargos do presente procedimento, e conforme Quadro seguinte (**Anexo II.b**):

ANEXO II.b

TIPOLOGIA	UNIDADE	PREÇO TOTAL POR CHAMADA	
		NUMÉRICO	EXTENSO
Chamada com sucesso	180 segundos (média)		
Chamada com insucesso	120 segundos (média)		
Chamada com reagendamento	60 segundos (média)		

1.3. Preço total por semana, de acordo com o previsto nas cláusulas técnicas do Caderno de encargos, e conforme Quadro seguinte (**Anexo II.c**):

ANEXO II.c

UNIDADE	PREÇO TOTAL POR SEMANA	
	<i>(De acordo com a percentagem estimada de ocorrências por tipologia de chamadas)</i>	
	NUMÉRICO	EXTENSO
1.500 chamadas		

1.4. O preço total da proposta, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos do presente procedimento, e conforme a estrutura do Quadro seguinte (**Anexo II.d**):

ANEXO II.d

UNIDADE	PREÇO TOTAL DA PROPOSTA	
	NUMÉRICO	EXTENSO
23 semanas		
VT		
IVA		
VTc/IVA		

LEGENDA: VT - Valor total da proposta sem inclusão do IVA

IVA - Valor total do IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado)

VTc/IVA - Valor total da proposta com inclusão do IVA

1.5. No preço da proposta, deverá estar claramente identificadas todas as componentes de preço, tais como, a existência ou não de um fee mínimo por chamada, taxação ao segundo ou qualquer outra unidade, valor para redes fixas, móveis, etc.

- 1.6. Todos os preços propostos não deverão incluir o IVA;
- 1.7. Os preços propostos deverão ser indicados por algarismos e por extenso, prevalecendo, para todos os efeitos, em caso de divergência, o preço apresentado por extenso;
- 1.8. A proposta deve mencionar, expressamente que ao preço, acresce o I.V.A., indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na sua falta, que o preço apresentado não inclui o citado imposto;
- 1.9. Constitui fundamento para exclusão da proposta, o não preenchimento dos **Anexos II.a a II.d**

2. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO FIM PRETENDIDO (Afp):

2.1. PREÇO MÉDIO UNITÁRIO POR CHAMADA PROPOSTO (Afp1):

- 2.1.1. A proposta deverá apresentar o Anexo II.b previsto no presente convite;
- 2.1.2. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a não apresentação do **Anexo II.b** previsto no presente convite, integralmente preenchido.

2.2. DEMONSTRAÇÃO DE REPORTES ADEQUADOS À AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA DE CHAMADAS PELO IPST (Afp2):

- 2.2.1. Apresentação de reportes de acordo com o previsto no Caderno de encargos do presente procedimento.
- 2.2.2. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a não apresentação de qualquer reporte.

2.3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ESTATÍSTICAS SOBRE A OPERAÇÃO DO MODO GERAL (Afp3):

- 2.3.1. Apresentação de propostas de acordo com o previsto no Caderno de encargos do presente procedimento.
- 2.3.2. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a não apresentação de qualquer proposta.

2.4. PRAZO MÍNIMO PARA SOLICITAR A FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO (Afp4):

- 2.4.1. O prazo proposto deverá ser apresentado em **dias**;
- 2.4.2. Expressões “imediato” ou “à medida das necessidades”, ou outra expressão não quantificada, quando utilizadas, significam que as solicitações são feitas no prazo máximo de 24 horas, a contar da hora de interpelação.
- 2.4.3. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a apresentação de prazo mínimo, superior a 15 (quinze) dias.
- 2.4.4. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a não apresentação de prazo mínimo.

3. GRAU DE OPERACIONALIDADE FACE AOS REQUISITOS (Gor):

3.1. FLEXIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO HORÁRIA DO ATENDIMENTO DIÁRIO DE EXECUÇÃO DAS CHAMADAS DURANTE A SEMANA E FINS-DE-SEMANA (Gor1):

- 3.1.1. Os concorrentes devem declarar a disponibilidade para estas adaptações, expressas em antecedência necessária em dias para a solicitação da alteração.
- 3.1.2. Expressões “imediato” ou “à medida das necessidades”, ou outra expressão não quantificada, quando utilizadas, significam que as solicitações são feitas no prazo máximo de 24 horas, a contar da hora de interpelação.
- 3.1.3. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a apresentação de prazo mínimo, superior a 15 (quinze) dias.
- 3.1.4. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a não apresentação de prazo mínimo.

3.2. DISPONIBILIDADE PARA ALTERAÇÃO DO SCRIPT, FACE A CIRCUNSTANCIAS QUE JUSTIFIQUEM (Gor2):

- 3.2.1. Os concorrentes devem indicar qual a antecedência necessária expressa em dias, para alteração do script e o número de alterações possíveis durante a vigência do contrato.
- 3.2.2. Expressões “imediato” ou “à medida das necessidades”, ou outra expressão não quantificada, quando utilizadas, significam que as solicitações são feitas no prazo máximo de 24 horas, a contar da hora de interpeção.
- 3.2.3. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a apresentação de prazo mínimo, superior a 15 (quinze) dias.
- 3.2.4. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a não apresentação de prazo mínimo ou número de alterações possíveis do script.

4. EXPERIÊNCIA EM SITUAÇÕES SEMELHANTES (Ess):

- 4.1. Declaração emitida pelo concorrente, descrevendo detalhadamente a experiência para cada um dos subcritérios (*devendo conter a descrição do serviço, entidade ao qual foi realizado o serviço, duração do serviço*), nos últimos 3 (três) anos.



TÍTULO II

MODELO DE AVALIAÇÃO

A pontuação global por Lote de cada proposta (Pf), corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada critério previsto no presente procedimento, multiplicados pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, cuja demonstração terá 3 (três) casas decimais, sendo:

$$P_f = (0,45 * P_{tp}) + [(0,03 * A_{fp1}) + (0,06 * A_{fp2}) + (0,06 * A_{fp3}) + (0,15 * A_{fp4})] + [(0,105 * G_{or1}) + (0,045 * G_{or2})] + [(0,05 * E_{ss1}) + (0,05 * E_{ss2})]$$

1. PREÇO DA PROPOSTA (Ptp) – 45%:

1.1. O preço total da proposta (Anexo II.d), resultado do preenchimento dos Anexos II.a a II.c, será avaliado da seguinte forma, cujo resultado será de 0 a 100 pontos e terá três casas decimais:

$$P_{tp} = (- (P_{pte} / P_b) * 100) + 100$$

Em que,

P_b: Preço Base por Lote;

P_{pte}: Preço total da proposta por Lote

1.2. Sendo que, caso se verifique a aceitação por parte do júri, dos esclarecimentos prestados, para justificação do preço anormalmente baixo, a proposta é cotada de acordo com a fórmula prevista no ponto anterior.

2. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO FIM PRETENDIDO (Afp) – 30%:

2.1. PREÇO MÉDIO UNITÁRIO POR CHAMADA PROPOSTO – 3% (Afp1):

2.1.1. O preço unitário médio proposto será avaliado da seguinte forma, cujo resultado terá 3 (três) casas decimais:

a) Soma do preço unitário proposto para todos os tipos de chamadas (Anexo II.b), e seguidamente esse resultado é dividido pelo nº de tipologias de chamadas previstos no Caderno de Encargos do presente procedimento;

b) De seguida é aplicada a seguinte fórmula, sendo a pontuação de 0 a 100 pontos

$$A_{fp1} = (- (A_{fpp} / A_{fpm}) * 100) + 100$$

Em que,

A_{fpm}: Preço unitário médio máximo (0,70€)

A_{fpp}: Preço unitário médio proposto

2.1.2. Constitui fundamento para a exclusão da proposta, a apresentação de preço unitário médio por chamada superior a 0,70 € (Setenta cêntimos)

2.2. DEMONSTRAÇÃO DE REPORTES ADEQUADOS À AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA DE CHAMADAS PELO IPST – 6% (Afp2):

2.2.1. Por cada report apresentado, terá 10 pontos, até ao limite máximo de 100 pontos.

2.3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ESTATÍSTICAS SOBRE A OPERAÇÃO DO MODO GERAL – 6% (Afp3):

2.3.1. Será dado 10 pontos por cada proposta apresentada, até ao limite máximo de 100 pontos.

2.3.2. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a não apresentação de proposta.

2.4. PRAZO MINIMO PARA SOLICITAR A FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO – 15% (Afp4):

2.4.1. O prazo mínimo será aplicado a seguinte fórmula, cujo resultado terá 3 (três) casas decimais:

$$\text{Afp4} = (- (\text{Pmp} / \text{Pmb}) * 100) + 100$$

Em que,

Pmb: Prazo mínimo, máximo (15 dias)

Pmp: Prazo mínimo proposto

2.4.2. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a apresentação de prazo mínimo, superior a 15 (quinze) dias.

3. GRAU DE OPERACIONALIDADE FACE AOS REQUISITOS (Gor) – 15%:

3.1. FLEXIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO HORÁRIA DO ATENDIMENTO DIÁRIO DE EXECUÇÃO DAS CHAMADAS DURANTE A SEMANA E FINS-DE-SEMANA – 10,5% (Gor1):

3.1.1. O prazo mínimo será aplicado a seguinte fórmula, cujo resultado terá 3 (três) casas decimais:

$$\text{Gor1} = (N * 0,1) * 100$$

Em que,

N: Compreendido entre 1 e 10, sendo o prazo de 15 dias igual a 1, incrementando 1 ponto por cada dia a menos. Prazo igual ou inferior a 6 dias, é igual a 10.

3.1.2. Constitui fundamento para exclusão da proposta, a apresentação de prazo mínimo, superior a 15 (quinze) dias.

3.2. DISPONIBILIDADE PARA ALTERAÇÃO DO SCRIPT, FACE A CIRCUNSTANCIAS QUE JUSTIFIQUEM – 4,5% (Gor2):

A pontuação do presente subcritério será de acordo com a seguinte fórmula, cujo resultado terá 3 (três) casas decimais:

$$\text{Gor2} = \text{Gor2p} + \text{Gor2q}$$

3.2.1. Prazo mínimo para alteração do script, será avaliado da seguinte forma:

$$\text{Gor2p} = (- (\text{Gor2a2} / \text{Gor2a1}) * 50) + 50$$

Em que,

Gor2a1: Prazo mínimo, máximo (15 dias)

Gor2a2: Prazo mínimo proposto

- Constitui fundamento para exclusão da proposta, a apresentação de prazo mínimo, superior a 15 (quinze) dias.
- Proposta que apresente o prazo de 15 dias, terá a pontuação 0,5.
- Proposta que apresente o prazo de 1 dia, terá a pontuação 50.

3.2.2. Número de alterações possíveis, será avaliado da seguinte forma:

$$\text{Gor2q} = 50 + (\text{Gor2b1} / (\text{Gor2b2} * 0,02))$$

Em que,

Gor2b1: Corresponde ao diferencial entre a quantidade proposta e a quantidade máxima;

Gor2b2: Corresponde ao diferencial entre a quantidade máxima e a quantidade mínima.

- Quantidade máxima: 50
- Quantidade mínima: 1
- Proposta que apresente quantidade 1, terá a pontuação de 0,5.

4. EXPERIÊNCIA EM SITUAÇÕES SEMELHANTES (Ess) – 10%:

4.1. EXPERIÊNCIA EM COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL – 5% (Ess1):

4.1.1. O presente subcritério será avaliado da seguinte forma, cujo resultado terá 3 (três) casas decimais:

$$\text{Ess1} = 100 + (\text{Ess1a} / (\text{Ess1b} * 0,01))$$

Em que,

Ess1a: Corresponde ao diferencial entre a quantidade de experiências declaradas na proposta e a quantidade máxima de experiências;

Ess1b: Corresponde ao diferencial entre a quantidade máxima de experiências e a quantidade mínima de experiências.

4.1.2. Quantidade mínima de experiências: 0 (zero);

4.1.3. Quantidade máxima de experiências: 36 (trinta e seis);

4.2. EXPERIÊNCIA DE DICULGAÇÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES NA ÁREA DA SAÚDE – 5% (Ess2):

4.2.1. O presente subcritério será avaliado da seguinte forma, cujo resultado terá 3 (três) casas decimais:

$$\text{Ess2} = 100 + (\text{Ess2a} / (\text{Ess2b} * 0,01))$$

Em que,

Ess2a: Corresponde ao diferencial entre a quantidade de experiências declaradas na proposta e a quantidade máxima de experiências;

Ess2b: Corresponde ao diferencial entre a quantidade máxima de experiências e a quantidade mínima de experiências.

4.2.2. Quantidade mínima de experiências: 0 (zero);

4.2.3. Quantidade máxima de experiências: 36 (trinta e seis);

5. EM CASO DE EMPATE:

Em caso de empate, o desempate será feito pela seguinte ordem de prioridades:

1º Lugar – Preço total da proposta (Ptp), mais baixo;

2º Lugar – Adequação da proposta ao fim pretendido (Afp), mais alto;

3º Lugar – Grau de operacionalidade face aos requisitos (Gor), mais alto;

4º Lugar – Experiência em situações semelhantes (Ess), mais alto;

Mantendo-se a situação de empate, o critério de desempate seguinte será através de um sorteio presencial, do qual será lavrada ata, cujas regras do sorteio serão:

O sorteio será composto por doze bolas brancas numeradas de 1 a 12, e acondicionadas num saco preto opaco.

Os representantes concorrentes devidamente credenciados no acto do sorteio, retiram do saco as bolas e de forma alternada, cuja primeira bola a ser retirada do saco será efectuada pelo concorrente cuja proposta foi apresentada mais cedo, e seguintes na mesma ordem, até perfazer o mesmo número de bolas para todos os concorrentes participantes no sorteio.

A ausência no sorteio ou havendo recusa em retirar as bolas do saco por parte de um dos concorrentes, o mesmo será representado por um dos elementos do júri, designado pelo Presidente do júri.

Terminado o processo de extracção das bolas, ficará em primeiro lugar a proposta cujo somatório dos pontos constantes nas bolas seja maior, ficando nos lugares subsequentes as restantes propostas de acordo com a pontuação obtida na ordem decrescente de pontuação.

Verificando-se situação de empate, o júri procederá a um novo sorteio idêntico ao anterior para as propostas que se encontram na situação de empate nesta fase, e assim sucessivamente até se obter desempate de todas as propostas.